

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2025

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARCEBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Arceburgo/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Arceburgo, conforme faculta o artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, passa a ser composta por Diretorias, diretamente subordinadas ao Prefeito, ficando excluída as atribuições administrativas por meio das Secretarias Municipais existentes, em face da previsão do correspondente Art. 8º desta lei.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes Diretorias, com as respectivas áreas de competência e correspondentes atribuições:

I - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS: responsável pela gestão orçamentária; gestão de contratos e convênios; gestão de controle, auditoria e fiscalização dos recursos públicos; gestão de ordenação de despesas; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Planejamento, Finanças e Controladoria.

II - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE: responsável pela gestão do patrimônio, contabilidade, arrecadação e tesouraria; gestão de recursos humanos; gestão de segurança e medicina do trabalho; gestão do cemitério municipal; gestão do setor de Licitações; gestão de corregedoria; gestão da legislação municipal; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Administração e Contabilidade.

III - DIRETORIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA: responsável pela gestão e coordenação dos serviços de atenção básica, vigilância sanitária, epidemiologia e demais programas municipais de saúde; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia.

IV - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO: responsável pela gestão da educação infantil e fundamental; gestão do transporte escolar; gestão das atividades esportivas e culturais; gestão do desenvolvimento, gerenciamento e incentivo permanente ao turismo, ao lazer e ao esporte, em todas as atividades municipais relativas aos temas referidos, voltadas, em especial, para o turismo, o esporte e o lazer da comunidade e, em geral, para os respectivos visitantes; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

V - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: responsável pela gestão da infraestrutura urbana e rural, estradas vicinais, limpeza pública e iluminação; gestão da frota municipal; gestão dos programas e preservação do meio ambiente; gestão dos projetos habitacionais; gestão da fiscalização de licenças, alvarás, habite-se e demais documentos dessa natureza; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Obras Públicas, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente.

VI - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: responsável pela gestão dos programas de assistência social, habitação, apoio a famílias em vulnerabilidade e políticas de inclusão; gestão dos atendimentos preestabelecidos pela NOB/SUAS, Plano Nacional de Assistência Social e a LOAS; gestão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, no município; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Serviço Social.

VII - DIRETORIA DE GOVERNO: responsável pela gestão das atividades do Chefe do Executivo Municipal para as ações político-administrativas do Município, gestão dos projetos para o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral; gestão das atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária; gestão de ações conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança; gestão de planejamento estratégico para a definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; gestão da relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário; outras atividades correlatas atribuídas à Secretaria de Governo.

Art. 3º - As Diretorias, ora criadas, serão administradas, através das suas respectivas atribuições, por Gestores Municipais, nomeados, em cargos comissionados, pelo Prefeito Municipal, com todas as funções administrativas inerentes aos cargos, no geral, e, em especial, para as finalidades de direção, coordenação, execução e assessoramento técnico.

Art. 4º - Ficam criados 07 (sete) cargos de Gestor Municipal, de caráter comissionado, de livre nomeação e exoneração, pelo Prefeito Municipal, com vencimento mensal fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Os Gestores Municipais não terão status de agentes políticos, sujeitando-se, integralmente, ao regime jurídico único dos servidores municipais, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 02/1996 e na Lei Municipal nº 1.246/08, e às regras aplicáveis aos cargos em comissão, estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal, com os direitos e vantagens garantidos pela Lei Municipal nº 484/1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Arceburgo – MG), excetuado o direito à horas extras, por se tratar de cargo de gerência administrativa.

Art. 6º - Os Gestores Municipais prestarão contas do exercício de suas atribuições, inerentes aos correspondentes cargos, diretamente ao Prefeito Municipal, que responderá política e subsidiariamente, perante a Câmara Municipal, pelos atos de seus auxiliares, sem prejuízo das respectivas responsabilidades pessoais, conforme leis de regência, inclusive no campo administrativo, cível e penal.

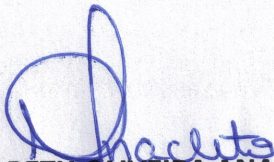
Art. 7º - Aplicam-se, subsidiariamente no que couber, os dispositivos das Leis Complementares Municipais nº 20/2005; nº 25/2006, nº 056/2011 e nº 080/2021, em especial quanto às atribuições correlatas às Diretorias ora criadas.

Parágrafo único - A presente lei será aplicada e produzirá efeitos, para fins de fixação do valor da remuneração do Diretor Geral do ARCEPREV, à Lei Complementar Municipal nº 074/2018.

Art. 8º - Ficam extintos as secretarias e os correspondentes cargos de Secretários Municipais, previstos em legislação própria e anterior, da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controladoria; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria Municipal de Administração e Contabilidade; Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão e Serviço Social; Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiologia e Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Arceburgo, 19 de novembro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

